CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DPL Nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI E DINAMICA TELECOM EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrita sob o CNPJ n.º 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, o senhor **EVERALDO MOURA DA ROCHA**, portador do CPF n.º 021.342.813-08; e do outro lado, como constituída, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **DINÂMICA TELECOM EIRELI,** CNPJ n.º 14.500.063/0001-11, por sua representante legal, a senhora **BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA,** brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 003.968.733-32, têm entre si, conforme consta na Dispensa de Procedimento Licitatório – DPL nº 004/2022, justo e CONTRATADA, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet para a Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, conforme exarado no processo administrativo DPL nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, prestando o serviço para a CONTRATADA da forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos Próprios pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 1.198,80 (um mil e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, divididos em pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas de R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da CONTRATANTE, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;

2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 16 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tornando dispensável o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 16 de fevereiro de 2022.

Everaldo moura da Rocha

Everaldo Moura da Rocha
Presidente Câmara
CONTRATANTE

Benta Francisca Siqueira Almeida

Benta Francisca Siqueira Almeida
DINÂMICA TELECOM EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carlanne maria Guimarães Sá CPF 065.788.973-30
2. Caio da Silva Moreira CPF 620.567.213-84